

1853

J. J.
Escr. Am

Delegacia de Patrocinio
 de Villa de
 Miguel perimui
 da Comarca da
 villa de Santa Catharina

Medeiros
 E

Aluno Luiz de Souza Author
 Francisco Comia da Costa
 e Joaquim Corrêa da Costa
 Jm Ben Filho
 Autor Summario

Aluno do Nascimento
 do corpo de Santo Jesus
 Christo da mil City de
 cincoenta e tres annos
 no vinte e cinco dias do
 mes de junho do dito an
 no desta Villa de São
 Miguel primeira An
 nua da Provincia de
 Santa Catharina em
 meu Cartorio por Jo
 ão Luiz de Souza me
 foi entregue hua su
 plicação de quiza em
 virtude da qual se
 me assigna a proffissão de
 lo Delegado do Poder Ju
 do Supplente em exerci
 cio de Cidadao Alexan
 dre de S. J. d'otorgado que
 no termo de jura
 mento, val de testemun
 has e futo de Confes
 so de Pileto para effei
 to de dar entrada huc
 quiza o referido termo
 pagin tudo accitua
 thuc e he aqui aodi
 ante de de que se futo

e ajuntamento dois e tres
Qualificacao de quem
constar para esta au-
cto Eu tutor do tra-
co de lido e os Exe-
nas que ocreas

The
 1st of
 1800
 1800

This image shows a close-up of a piece of aged, yellowed paper. The paper has a textured, slightly mottled appearance with various brown stains and creases. Faint, illegible handwriting is visible across the surface, appearing as dark, smudged lines. A small, irregular tear or hole is present near the top center of the frame. The overall color is a warm, yellowish-brown, characteristic of old paper.

Dis da bina Luis de S.^a mirador e
 logar de nominado, Tijaguias de
 Sta Villa, q^o media 17 do Com^o vindo ofi-
 tho de Supp^o e de menor nome
 Adão Luis de S.^a manco e passif-
 can^{te} do Cito de Supp^o, para casa
 de uma outra filha do Supp^o, a contra-
 o q^o sem razão alguma, nem mo-
 tivos fosse do filho do Supp^o, aconetido
 p^o Francisco Com^o, e seu filho Joaquim
 Corroia, q^o de um modo barbaro e cri-
 minoso armados o Com^o com uma agu-
 char da, e o 2^o com um prorete e fiam
 caflun as f^o do Supp^o, com o intento de
 duvida de o matar, e the fiam a
 continuação e fiam q^o constão do auto e
 corpo de delicto junto, depois do q^o os
 vastarões q^o esse barbaço armados e
 bracas paucas em ommes do logar do
 delicto achando-se o 2^o filho do Supp^o
 em perigo de vida, e q^o um tal a-
 tentado, não deva ser manifesta
 offensa da Lei, e da sociedade, ficar in-
 pune, vem p^o o Supp^o apresentar au-
 quisa contra os Pol^o. a cima mencio-
 nados, q^o se achão prigos na Cadua-
 ta Villa, p^o isso q^o se achão in cura
 no maximo do Art^o 205 do Codiz
 criminal, p^o con domerem as cir-
 cuncias agravantes mencionadas.

no artº 16. § 4-6 e 17 do mº lo-
digo, sendo testemunhas do facto
e abaixo mencionados, e insone-
quer o supº alº seja surtida men-
dar qº autoado e jurada aquinda da
supº, se prae mandado affirm
de serem notificados as testem-
nhas qº em dia logo as horas pº
vº designada de prover sobre o
facto, e seguir o processo nos ter-
mos ali final praeunio.

C. B. Mº

Ville d'it. Miguel 23

de Julho de 1853

Arzo Labirio Luis de Jº

Miguel barº da Costa

Testemunhas

Pedro Machado da Silva

Franº Jr da Gama

Manoel Filho

Vicente Franº

João Machado da Silva

Jacinto Comº

João Comº

João Comº Junior

A. J. P. Manº em mão
hº affirm requerido comº

3
com a intimação das três
terras de São Paulo p.^o as
ver fusar e marcar e de
esta consente a q. ha
dado nas terras de São Paulo
em Villa de São Miguel
25 de julho de 1833

Alfredo Coutinho

Termo de Juramento
ao Quirango

Eu viute e cinco dias depois
de feitas de mil Auto con-
tos e cincoenta e três an-
nos, nesta villa de São Mi-
guel primeira Cammar-
ca da Provincia de Santa
Catharina em Casas de
morada do Delegado do
Clube de Policia desta
ponte em exercício o Ci-
dadão Alexandr Eloy de
Alfredo Coutinho sendo
fui no Escrivão de
Cargo alviro nomeado
e fuz ali presente o
Quirango p.^o de Affonso
de Sabino Livi de Souza a
qual elle Delegado e de-
fuz o juramento do dante
Eugênio e um hum li-
vro d'elles um que pro-
prio deu e jurou que
sem dolo e falsidade
manifesta e sem pro-
prio que elle acite dava
apresente quirango e de
com

De como assem deif epi
sou laorfe aprofundat
emo que asseguem a dele
gado e fca dequirogo mas
daber meroem asseguem
deu pogo deif etatomois
Ojunde Eui etatomois can
erico de etatomois Eocurmo
que on erioy
Mendo Coutinho

Luiz Antonio Jones

De como assem deif epi
sou laorfe aprofundat
emo que asseguem a dele
gado e fca dequirogo mas
daber meroem asseguem
deu pogo deif etatomois
Ojunde Eui etatomois can
erico de etatomois Eocurmo
que on erioy
Mendo Coutinho

Acta de Consejo del Distrito ⁴directo
sobre el restitucion de el dno
Garcia de Haro para la forma
que el dno. P. de la H. H

[illegible]

[illegible]

Вотко Мах.

Conte

N. 4. = 14.32

L. Mignon, Academia hum - Po 1420

Carvalho
 24850

Vivian *Costa* — *4300*
As 134550
Costo Max

Auto de Guadalupe

Amado de Nascimento de
 corpo de senhor Jesus Christo
 Debonil Auto fclto e mto
 esta e tres annos ao vir
 te etno: Dias do anno de
 Junho de 1810 anno em
 Sta. villa de São Miguel
 provincia de Bragança
 da provincia de Santa
 Catharina em a villa
 de Cançara fluminense
 real Onde foi vindo o
 Delegado do chefe de Po
 licia de Sta. de S. Paulo
 com exercicio e Cidadão
 Alexandri Eloy d'Almeida
 Coutinho comuniquei Es
 crito de seu Cargo abri
 ro no mudo de fclto e mto
 e sendo perseguido e fclto
 Francisco Romão da Costa
 este Odito Delegado de
 perseguido o seu nome
 fclto e mto e mto e mto
 Profirio nacionalidade
 chegar do seu nascimento
 to de fclto e mto e mto
 de fclto e mto e mto e mto
 que respondem chamar
 si Francisco Romão da
 Costa, filho de Francisco
 Romão da Costa e de Ma
 ria Ignacia de Jesus Ste
 de fclto e mto e mto e mto
 tres annos mais ou menos
 Estado de fclto e mto e mto
 crador nacionalidade
 Brasileiro e actual de
 Sta. Provincia e do Distrito
 de São Miguel e que
 não sabe ler ou escrever
 de que para contar
 mandou a Delegado la
 orar este Auto que aspi
 gnon e por a qualificação
 do não sabe escrever e
 signou a seu rogo fclto
 e mto da Costa fclto

Excmo. Sr. D. Antonio de Mendonça
de Alencar Escrivão que
reside na cidade de
Lisboa

João Ant. da Costa

Antonio de Mendonça de Alencar

Excmo. Sr. D. Antonio de Mendonça
de Alencar Escrivão que
reside na cidade de
Lisboa

Auto de Qualificação

Ossoro do Nascimento de
nosso Senhor Jesus Christo
Preliminar Cito perante vossa
canta e trina annos de
vinte e tres dias do mes
de Junho do Anno de mil
e oitenta e oito da
qual primeira Camara
da Provincia de Santa
Catharina em a Sala
da Camara Municipal
Onde foi vindo o Dele-
gado do Chefe de Policia
João Supplente em exer-
cicio Officiado Antonio Nepom-
uceno Eloy d'Almeida Couto
esboço Comissario Escrivo
do seu Cargo abaixo no-
meado Carfigurado e
dando presente o preso
João Maria Gomes dos Sa-
ntos la este auto Delega-
do Supperquintou O seu
nome Officiado idade
estada Profissão e Nacio-
nidade Lugar de seu nas-
cimento e se sabe ler
ou escrever Noque por-
tando Chamber Jo-
quinha Corio dos Santos
filho de Francisco Corio
da Costa e de Cecilia Trina
Noque de Jure e ter de ida-
de trinta e tres annos En-
tado Casado Profissão la-
vrador Nacionalidade Bra-
zileiro e actual destaho
residencia e do Distrito de
São Miguel e que não
sabe ler nem escrever
De que para contar man-
dou o Delegado lavrar es-
te Auto que assignou e
por o qualificado mandou
ter escrever assignou o
seu rogo João Antonio

Antonio da Costa Escrivão
Francisco de Almeida
Escrivão que os servi
e assigna

José Antônio da Costa

Antonio Francisco de Medina

Officio do Alvarado do
de Officio do Alvarado do
gabo do chefe de Policia
João Baptista em nome
civis desta Villa de São
Miguel e San Pedro &

Atando a que as que offi-
cial de Policia que neste
go de Policia são assegur
onde se residem (esta em
me) as seguintes: Le-
do Machado da Luz, Fran-
cisco da Gama Lobo, Al-
meida Pereira Cabral, Vi-
cente Francisco Pereira, João
Machado da Luz, Jacin-
tho Correia, João Gomes Cor-
reia, e Joaquim Correia
Júnior, e em assem
da residência do Alvarado
Luiz de Souza (quero)
e a Cadia dos Reis Fran-
cisco Correia da Costa e em
Júlio Joaquim Correia
dos Santos, e os intenden-
para a dia 28 de com-
te as 9 horas da dia na
salla das audiencias vi-
rem as ditas testemu-
nhas viram fazer sobre
os seguintes feitos na for-
ma de Alvarado Luiz de Souza
filiado do dito Geniozo do
bino Luiz de Souza, e os
referidos Reis a cima de
claradas as viram fazer
votos e os Reis a cima de
sa chegar a cima de
claradas as viram fazer
São Miguel 25 de Julho
Do 85º E. e Alvarado Fran-
cisco de Audiencias Escrivo
que os viram

Alvarado do Officio

N.º 1. - N.º 160.
Pg. bento e os Reis
de Miguel, 25 de Julho de
1853 -

Carvalho

Pereira

D. - 4400

C. - 2400

W 6800

Escritico em official de Justiça
abuso assignado, que incom-
primente de elbandado retro
intimei os testemunhas cons-
tantes de mesmo elbandado,
os Luyza dos Reis elbandado da
Luz, Francisco da Gamada
da, elbandado el Ferreira Labal,
Vicente Francisco Pereira,
João elbandado da Luz, Jacinto
Correia, Joaquim Correia, e
Joaquim Correia Junior, e bem
assim intimei e Luyza dos
Sabino Luis de Souza, e elbandado
Francisco Correia da Costa,
e seu filho Joaquim Correia
dos Santos, por todos os mes-
mo elbandado, os quaes fi-
carao entendido edon se ber-
tas de Superninho Term
outilla de São elbiqueel
26 de Julho 1853

Bachino José de elbandado

[illegible]

[illegible]

Santhos e Mafos frouquentes
do futo e malthades d'elle
tinha de q'ueiro e falthas
d'isso que t'ava Mafos vi-
tu e de clareza fute fute
e de curtiun e fute fute
Dise que vindo de go-
Dise Mafos fute fute
que vindo de fute fute
clareza e fute de fute
callella que fute fute
he de fute fute
de fute fute fute
fute fute fute fute
de cam amidade do cor-
po dentro de fute fute
de, mufu e fute fute
elle fute fute fute
fute fute que fute
comfute fute fute fute
fute fute de fute fute
muf fute fute fute
fute fute fute fute
Adagio e fute que ali m-
tava cabido, fute fute
fute fute fute fute
fute fute fute fute
Francisco Correia da Costa
ou fute fute fute
Correia dos Santos. Dise
que vio fute ao fute co-
mo fute fute fute
do fute Carro na fute
de Francisco Correia da Cos-
ta que tinha fute fute
fute fute fute fute
coam com fute fute, po-
ser que fute fute fute
foi fute fute fute
de fute fute fute fute
fute os fute fute
co Correia da Costa e fute
fute Correia dos Santos
antes elle fute fute
fute de fute fute
fute fute fute fute
fute que fute. Elido
od fute fute fute
fute a fute fute
as que fute fute
fute fute fute fute
fute fute fute fute

metaphorica e que se trata de
festa anualmente a 15 de
de Janeiro. João dos Santos
Mendes da Silva dos Reis
Francisco Correia de Costa
e Joaquim Correia dos Anjos
foram os autores e tutores
Carlos de Carvalho. Elogio
muito bom e muito interessante
na sua forma e na sua
de de residência e de
de de um ano e um
pessoa participando a
vita e de graça e de
com muita doçura e de
Em esta não se trata de
Mendes e de Carvalho
os seus

João de Carvalho

João da Gama Lobo
João dos Santos Mendes
Antonio Carlos de Carvalho

3.ª. V. 1.ª.

Manuel Pereira Cabral
homem branco de alto
mórador no canto da
juquinha. Distrito do
ma da Villa de São Miguel
professor de Lavador de id
de que deve ter vinte e
cinco a vinte e dois annos
pouca mais ou menos
Portuguezes e de
santos Evangelhos e
seu Livro de illu. fide
João de Gama Lobo
por sua mão de

Disse-lhe que quando chegou
a bordo do que chamam
o ship por quantos dias
ca do ditto de que se
afaltava a via que to
foi lida e a clarada
da dita fôrta Delegado
de certo me disse nada
Disse que visto elle to
muito me referido da
deputa (Domingo) do
he com Francisco de
ma Lobo e chegando no
lugar onde estava ore
fôrta de guerra fôrta in
to he' super nicho ter
ras a parte de Francisco
vinda da Costa ali vi
estar agado a lha de fra
ra humo panto de
alhou e vi ali hum
homem deitado e foi
ver de perto mas oco
nhecendo por estar mu
to deus' fulgor de hum
gueto de Francisco Com
ria da Costa, de quem
Miguel mais depois
quando foi chamar a
gente lá he' que vi que
thura o cado de fôrta do
dito Babaro e o lugar on
de estava O dito fôrta he'
ra perto da Estrada de
as atris bracos. Disse
mais que sabe que m.
se morto fôrta de bom
moro fôrta de nunca
ouvi bragar com
Disse mais que quem
via cá em baixo parran
do humo fôrta com
ar fôrta de Eugenio da
Barintra fôrta de Eug
nio da Cava do hum
o Eugenio de da Cava
foi Francisco Com
da Costa e de fôrta fôrta
quem com a de fôrta
tor mais que não sabe
quem foi que fôrta
fôrta de fôrta. Enada mais

Pipe

10
En esta ciudad de Rio de Janeiro
se encuentra la casa de
poderes y notificaciones
asignadas a Juan de
Albuquerque. No sabe
cual es la asignación a
cuyo cargo de la casa de
Serrano e a cargo de Gui
lherme de Albuquerque Paulino
fijo de Alvaro e dos Reis que
saben asignar a Antonio
Carlos de Carvalho. En esta
misma casa notifique
a la teniente Manuel
Ferreira Cabral para que
mandar de regimiento
previa participación
Doutor F. de Aguiar que
fueron entendidos e por se
en esta misa Francisco de
Albuquerque. En esta que
asignar

Antônio Carlos de Carvalho

Conde de Mar. de Serrano

Paulino Fijo de Alvaro

Antonio Carlos de Carvalho

Aspirante

Ante Vinte e cinco dias, de
marcha de julho de mil e
centos e cinquenta e tres
nos desta Villa de São
Paulo primeira Commar
ca da Província de São
Catharina em a Sala pa
blica da Audiencia ou
de fora vindo a Delegado
chefe do Juiz de Direito
plante em exercício o Ci
dadão Alvaro de Albuquerque

[illegible]

Agueda Quintana.
Pantano Jose de Motta.
Candido Mard. Liv.
Antonio Carlos de Camalho.

Sereno de Insuperamento
 testamento de Insuperamento
 Aos Vinte e oito dias do mes
 de Julho do mil e oitocentos
 e oitenta e seis annos.

Intermunicar Deste Breve
co que tem de vida de
esta Corria da Costa e do
filho Juazim Corria do
Carta da Corria e ordena
tor por modo de uma can
cella por ter elle puer
do e a cancella ha ter e
dado em saingore e
esta de qua. Deste Breve
he mais que Deste Breve
co Corria da Costa tem tido
algunhas rejeitas com al
guns humes. E que na
de mais sabe e seada
mais fuzguntando e de
legado a Deste Breve de
esta de qua e seada por
fundo e por ipi mandu
aos Reis que a conta
deu quicando a qual foi
correctada, pela forma de
quinta que a de qua de
plenamente fuzgada
a rejeitas que entre
esta ha o de qua fuz
daria o fuzo em de qua
mencido a visita do av
3o de de qua de de qua de
mil de qua de qua de
quatro. E cada mais
lida e correctada pela
intermunicar de de qua
mento a de qua e fuz
Delegado e de qua de de qua
intermunicar de de qua
no fuz de de qua e a de qua
de de qua de de qua de
de de qua de de qua de
de de qua de de qua de
de de qua de de qua de
de de qua de de qua de

Carvalho Ernesto e outros
etc etc notificação abate
município de São Paulo
para não serem dados
qualquer documento
terceiros antes de ser
dado o seu valor
então o Sr. Dr.
Antonio Francisco de
Almeida e outros que
ouviu

Antônio Carlos de
Paulista José de
Lima e Silva de São Paulo
Antonio Carlos de
Paulista José de

Resposta

Am vinda em nome de
nosso de justiça de mil oit
to e cento e cinquenta e três
anos nesta villa de
São Miguel primeiro
março da Província de
Santa Catharina natal
ta publica das Ordens
eas. Onde foi visto o
regado do chefe de Poli
cia. Onde se apresenta
exercício com migra
ção de seu cargo abai
so nomeado e sendo ali
perguntas a respeito
que havia sido notifi
cado para depor no
perguntas para ser
guntas e perguntas e
Respostas das quaes
seus pronomes idades
tados ditas e certifica
de ante de quem par
tes para este termo de
testemunho Francisco de
Almeida e outros que
ouviu

*Storno dei soprannomi altri
turcheschi e infamanti*

Ho vinte e cinco dias do mes
 de Junho de mil Oitocentos
 e trinta e cinco annos
 nesta Villa de São Miguel
 primeiro Commarcação
 Provincia de Santa Catha-
 rina na Balla publica
 do estudo de direito onde
 foi vindo o Delegado do
 chefe da Policia desta
 Junta municipal e
 Cidadão Alexandre Elói
 d'Almeida Coutinho com
 amigo Privado de seu Cor-
 go abaixo nomeado e
 sendo ali a testemun-
 nha Informante vi-
 cente Francisco Perce-
 ra e na presença do
 Juiz de Paz e dos Jures de
 claron Ser presente do qui-
 so em seguida grão ao
 que o Juiz Delegado proce-
 der na forma do artigo
 oitenta e nove do Código
 do Processo Criminal
 ao que elle testemunhou
 responder Ser cado o
 lavrador natural desta
 Provincia idade quaren-
 ta e sete annos e que não
 he amigo nem inim-
 go de ambas as partes
 Sendo por elle Delegado li-
 da a leitura de seguinte
 Disp. que quando fizesse
 os procedimentos no dito caso
 estava elle Informante
 na casa de Joaquim Cor-
 reia e viu o dito Prápo-
 zar para baixo junto

[illegible]

[illegible]

Pine

Elle testemunha que a
 to de Francisco Correia da
 Costa e de seu irmão e o
 dito Sr. Caimão e de
 Luiz Correia todo ferido
 e morto e que quando mor-
 to digo Sr. Luiz de
 Costa todo ferido e morto
 e quando morto, disse
 que quem sabe quem foi Fran-
 cisco Correia da Costa e de
 João Joaquim Correia da
 Costa por elle ter dito
 o mesmo diante e aperi-
 encia testemunha de
 te Proctor Pedro Machado
 da Luz e que tinha o
 costume de ir por
 cargo de sua Cancellaria
 ter batido quando elles
 passavam isto testemunha
 ambos e que nunca por
 avizinhancia corre que o
 dito Francisco Correia da
 Costa he costume de afa-
 zer bandeiros e briga com
 os outros e nada mais disse
 e de seu conhecimento
 a respeito de por vitar em
 forma e presente os Reis
 o Juiz mandou que em
 seu laudo querendo e que
 declarasse nada terem
 que contar assignou
 o Juiz e por attenção
 de não saber escrever
 assignou e de rogo Jo-
 seph de S. R. e de rogo do
 Juiz assignou Paulino
 de S. R. e de rogo
 dos Reis assignou Christo-
 mo Carlos de Carvalho. Em
 o mesmo acto intimou
 a presente testemunha
 para não mudar de
 residência sem previa
 participação e assignou
 do Juiz e de rogo
 do Juiz e de rogo

127
ferraz entre ditta e ditta
pela Encoberta da Praia
e de obediencia e de
que os seus
Amado e querido
p. Jo. Maria de S. Jo.
Paulino José de Mello.
Antônio Carlos de Carvalho.

Interrogatorio foyto as =
Des. Francisco Comandante
Carta como abaixo se de-
clara H

Pergunton o Delegado do
Chefe de Policia = primeiro
= Qual seu nome = No-
taria de = Residencia
tempo d'ella = Lugar de
gignado = Segundo = Que
se os seus filhos devida-
= profissoes = Terceiro = On-
de estava ao tempo em
que deu a condemnacoe
me = Quarto = De contra-
oe as pessoas que juraram
contra elle = Quinta = Que tem-
po = Sexto = Datum al-
gum motivo particular
jaque attribua a quiqui-
= Sesto = Datum factor a al-
lugar ou pessoas que jus-
tifiqum, ou mostrando
sua innocencia digo
innocencia: e toque
responder que de Cham-
Francisco Comandante da Carta
unetual d'esta Provi-
cia represente por lugar
denominado Superfincos
e perda muitos annos bi-
quente que vive de sua
lavanda, Terceira que
estava em sua casa que
acab de dar cometeo o
crime = Quarto = Que ce-
nhue todos as pessoas que
contra elle juraram = Ter-
ceiro = Quinto = Tempo = Datum
algun motivo de go-
que nao tem motivo
algun aque prova atri-
bui de manifeste Luis
do Sesto = Que aque tem
a allegar hi que he fal-
co sendo quanto diz o
quissoz sabino devida
ordem de que prava
cometer humo oficio de
lugar

O foyr de dequas exteheres
rogatone por finto que
obsequio. Querubas
bros ointerrogado los cum
u eren arsignon aher
vogo et tethis Carlos de
Charalho jurante annu
et tethis Francisco della
Queros. Ederivas que ora
eray. arsignon con
ar tethis finto abas
ar signados. Ee et tethis
Francisco de tethis. E
erivas que ora eray.

Amada Contenda.
Antonio de finto de tethis
Antonio de finto de tethis
Jose de finto de tethis
Luiz de finto de tethis

Interrogatorio feito ad
Reo finto de tethis
dos finto de tethis
que abas de tethis.

Perquisito de finto de tethis
de finto de tethis, de
finto de tethis. Qual de finto de tethis
Nactualidade de finto de tethis
cio, et tethis de finto de tethis
gar de finto de tethis. Segundo
Qual de finto de tethis de
vida de finto de tethis. Terceiro
de finto de tethis de finto de tethis
um que de finto de tethis
a crime. Quarto de
conhece de finto de tethis que
finto de tethis de finto de tethis
Quinto de finto de tethis
motivo particular.

particular aquem atri-
bua aquem ovidencia
cia = Sexto = Detem factor
a allegar o superos, que
justificam sua insen-
cia. Segue respondem
que se chama Joaquin
Correa dos Santos, natu-
ral desta Provincia e de
grinta e seis annos de
idade. Imperante
e de de sessenta annos =
segundo. Que vive de
sua fazenda = Preciso.
Que estava em casa de
sua mãe quando deder
a escritura e crime = Segundo Castanho
= Quarto = Que confessa
as testemunhas que con-
tra elle jurarao. Quinto =
Que não sabe aquie
atribua aquem ovi-
dencia. Sexto, que
aquem tem a allegar e que
falece a quiza con-
tra elle intentada. De
que para Courtan hou-
ve o juiz P. Alegado este
Interrogatorio por findo
que obsequio. E por não
dubio o Interrogado E por
ver a quiza e que de
go. Testemio Carlos de Car-
valho com as testemun-
has presentes a baixo as
signados perante mim
escriptas e em cinco de
Dez. Evidentes que ou er
ou não que

Segundo Castanho
Antonio Proffens de
Antonio Carlos de Carvalho
J. de Silva Paulo. Juiz.
Luiz de Souza Xavier

De Conclusão

Este nomeado de novo
e nomeado por este Superior Dele-
gado nesta Villa de São Mi-
guel primeira Comarca
da Provincia de Santa Ca-
tharina em nome desta
Real Junta inter auto com
clauso no Delgado do Per-
mo desta Supplente em
exercício de Cidadão e de
Landie Elly d'Almeida
Quintinho de quem se
consta faco este termo em
Antônio Francisco de
Almeida Escrivão que ouve
em 1853

Deste convênio os Promoto-
res e o nomeado de novo
São Miguel 29 de Junho
1853
Miguel Quintinho

Data

Este nomeado de novo
e nomeado por este Superior De-
legado nesta Villa de São Miguel
primeira Comarca da
Provincia de Santa Catha-
rina em nome desta
Real Junta Diligado do chefe
de Policia desta Supplente
em nome do nomeado de novo
inter auto com
diligencia de quem se
consta faco este termo em
Antônio Francisco de Almeida
Escrivão que ouve

Coloço no nome de deus meu
e deus. Eu sou o deus de
charada e o termo de Varta
santa Villa de das Mis
quid. fazei a minha Commenda
em o deus. fazei a minha
te. fazei a minha
Cartorio. fazei a minha
com. vitta as Promotor
Publico da Commenda
que interinamente
serve Obisado de Carta
no d'chango de quibus
abandonar de que fazei
ou com. vitta. fazei a minha
meo Eu sou o deus de
ciro de Medeiros. Eber
no interino que os
creio.

Avista dos depoimentos dos testemhos
fazei a minha.

Datado 29 de julho de 1853.

O Promotor

Cartorio de fidei-judicial.

Data

As fidei-judicial de deus
de julho de mil. Oito e oitenta
e treze. fazei a minha
ta Villa de das Misquid. fazei
mea Commenda. fazei a
mea de Santa Catharina
mea. fazei a minha
entre quem os fidei-judicial
pelo Promotor Publico
fazei a minha. fazei a
fazei a minha. fazei a
mea. fazei a minha
fazei a minha. fazei a
mea. fazei a minha
mea. fazei a minha
mea. fazei a minha

Diz o certo autor pagar
della de 20 folhas deigo
vinte folhas e setenta e
dois mil bovinos para os de
maneira teriam a cada um
como paga mais doente
eas de illustres e folhas 8
700 e das interseções dos
testemunhos de fº a 18 alvos
viri por já terem pago deigo
já dar contadas e fº dos au-
tor a bº por isso só paga os
cerros e que sou fei das Miguel
30 de junho de 1853

M. Duquesne

Adrian

N^o 2. = P. 246.

Pg. Honoreuil *castrum de*
ta ris. *de* Meignen 1.
de Agosto de 1853

Barballeo *Tierray*

De Concluzão
Ao primeiro Dia do mês de
Agosto de mil Oitocentos e
contas e três annos nesta
Cidade de São Miguel por
Commanche da Província de
Santa Catharina em
Cartorio foy o Sr. Juiz
de Direito do Oitavo
Distrito de São Miguel
por Oly d'Almeida
Cartorio foy o Sr. Juiz
de Direito do Oitavo
Distrito de São Miguel
por Oly d'Almeida
Cartorio foy o Sr. Juiz
de Direito do Oitavo
Distrito de São Miguel
por Oly d'Almeida

Em vista das provas e depoimen-
 tos das test. e def. e interro-
 gatorios feitos aos Reos, refse não
 resultar lta criminalidade,
 p. q. a unica test. q. jura ter
 presenciado o fato he parente
 do quixoso; em vista do que julgo
 improcedente a quiza intentada,
 e condemnno o quixoso nas custas
 Oserivao desta quiza faco im-
 ediato remessa destes autos
 ao J. or juiz Municipal de Terra
 Villa de São Miguel gde. Ag-
 to de 1959

Alexandre Eloy de Almeida Coutinho

Data

Elogio ao mesmo Pinheiro
 e ao mesmo Eloy de Almeida Coutinho
 sendo esta Villa de São Mi-
 guel primeira comarca
 da Provincia de Santa Catharina
 e em um cartorio p-
 delegado do Ser. no desta
 p-nta em exercicio o Cid-
 deo Alexandre Eloy de Almeida
 Coutinho manifestando
 que este autor com seu di-
 pacho de p-nta de que faco
 e autor faco esta remessa
 e autorio Francisco de Almeida
 no Exercicio que em en-
 do de Almeida Coutinho
 Elogio

De Conchugão

Olego reconhecendo Deu meu
santo Eu ut supra de
Larado no termo entre
esta villa de São Miguel
primaria Comarca da
Provincia de Santa Catha-
rina em meu Cartorio
faço este auto concluso
ao Juiz Municipal da
Capital e ameyor O Doutor
Sergio Lopes Falcão de
q. h. para constar faço
este termo Em Antonio
Francisco de Medeiros Es-
crevo e interino que os
crey

Uly.

Vitor este auto, inquirido de tut. e ff. in-
troyendo ao R. informados e julgo pro-
cedente a queir de R. Francisco Amadio
Oute e Joaquim Leão dos Santos, meus
no art. 1.º do Cod. Civil, e no art. 2.º do
§ 22, por não ter conformes com as provas dos
autos: porquanto sendo quando a 1.ª tut. ou-
tor, inquirida este deamais em q. h. que
exibem de atibem aquelles deus para não
procurar - fme. Das prohibidas por lei, em
razão de parentesco, para não daro depois como
vale a tut. não tem ins. entant. ^{insufficiente} para não ter a
Tutor. Ins. deamais como informante, e com a q. h.
o credito que interinere. Deu. th. em attenção
às circumstancias: pelo artigo 89.º do Cod. do Processo
Civil, são somente prohibidos o parentes até o
segundo grau, havendo por em a tut. auctoridade

del. o no tucine, e visto mais antes neste caso.

E que posto, e nos termos do R.R. contendo de-
terminaço alguma - declarando de offiço que ef-
ficacia de sum. o R.R. o que o expensario de
nos mesmos logar, terras e prazos dos ditos R.R.,
onde foi elle encommendado sem dilação por tunc
isto e posto que mais do antes emta, revogado
como disse era deusis de f. 22, Briggs o Rio Fran-
cisco Correio da Corte, e Joaquim Lopo de
Santos a' f. 21 e libramento, como incursa no
art. 255 do Cod. Criminal: 1.º da parte dos crimes
comidos no rol dos culpados; ficando em man-
dato de captura, ou de recommendaço no
ponto onde se acham; prazos pelo qual os au-
tor de promissas, em que se encommenda. Des-
tino do de Agosto de 1853.

Sergio Lopes Sales.

E illegal contar-se aos juizes e leigos da deido,
estado e nelle naquelles casos de jurisdicção vo-
luntaria, como se faz no acto de corpo de delicto (Re-
gul. n.º 120 de 31 de Jan. de 1842 art. 256 e outros),
que por isso deve restituir a parte. Dado
em est. Supr. Sales

Data

No dezesseis dias do mes de
Agosto de mil Oito centos e
cinco e tres annos nesta
villa de São Miguel perimui
em Comarca da Provir-
cia de Santa Catharina
em meu Cartorio pelo Juiz
Municipal da Capital e
amexor o Doutor Sergio

42
Surgio Lopeo Talcaes ante
for e trinquen vras ante
de dente de la Santa ca re
tra adufo de que para
Courtos faso vte termo Cu
Antonio Francisco de M
Ordios Escrivos interins
que os eruij

D. 1200

Certifico ter intimado
a Ventura vtro a a tra
motor Publico da Comma
ca e aos Reis Francisco Ca
ria da Costa e Joazeiro
Corria dos Santos os reser
uados no respectivo Car
ceres oque deu fe' São
Miguel 17 de agosto de 1853
Antonio Francisco de M


De Conchego

Aos 12 dias do mes de
Outubro de mil Oito centos
cincoenta e tres annos
nesta Villa de São Miguel
primaria Comma
da Provincia de Santa
Theresa em uma Car
toria foy eu o chofor vte
estutor e fui Delegado
do chofe de Policia vte
dona quito suppleto
em exercicio o Ciudad
Antonio Gualter Prun
co de que foy Courtos fa
co vte termo Cu e sta
nio Francisco de M
Escrivos interins que os eruij

Desse Vista aprazível e suas
belezas mandado para ser
nem notificado os
seus moradores para no dia
20 do corrente se ajun-
tem no glorioso
dia na Paróquia de São
São Miguel 14 de outu-
bro de 1853 To
Moitão

Data

Em quatorze dias do mês
de Outubro de mil e oito-
centos e trinta e cinco
mista Villa de São Miguel
primaria Comarca
da Província de Santa Catha-
rina em um Cartório
pelo Juiz Municipal
cuja suppleta em exer-
cio o Sr. João Luiz
Machado e foi entre
que este autor de que pa-
ra constar da coiza termo
Eu Antonio Francisco de
Albuquerque Escrivão que os
creioj.

De Vista

Em dezesseis dias do quin-
ze do mês de Outubro de
mil e oito centos e trinta e
cinco mista Villa de
São Miguel primaria
marca da Província de
Santa Catharina em um
Cartório fago com vista

Par. mand. 20

A presente Procuressa ao Juiz
do Pai do offender. Sabi-
mo Luiz Pedreira de Aguiar
na Comarca de São Paulo
Eu Antonio Francisco de
Alencar Escriuão que ou
creuiz

Visita a Parte

Segue-se o Libello.
Rui

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher due to the cursive script and ink bleed-through.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or date.

Libello crime accusatorio em
que diz como Suctor Doão Lu-
iz de Souza, com assistencia
de seu Ray Sabino Luiz de
Souza, contra os Rios Fran-
cisco Correia da Costa, e seu
filho Joaquin Correia dos
Santos, por esta e na que-
lles forma e via de Direi-
to, o seguinte

Ed. 6.

^{1º}
Provara - que devendo todos os ho-
mens respectar as Leis Divinas, e hu-
manas, viver quietos e sem offen-
der ao seu semelhante, os Rios Fran-
cisco Correia da Costa, e seu filho Joa-
quin Correia dos Santos procederão
pelo contrario!! pois

^{2º}
I. que no dia ~~Dez~~ sete de Julho da
corrente anno de mil oito centos e cin-
coenta e tres, indo o Suctor Doão Luiz
de Souza, manso e pacificamente
transitando pela estrada enfren-
te a casa dos Rios, ao passar por uma
cancello, foi ahi accommettido fer-
rosamente pelos Rios que alem
de lhe haerem espancado mortal-
mente, como consta do auto de
corpo de delicto, o arrastarão para
um plantano a onde o deixarão
muribundo e persuadidos que o
Suctor mais não vivesse.

^{3º}
I. que o crime perpetrado pelos Rios
é verdadeiramente tentativa de
morte, conforme o disposto no ar-
tigo 195 do Código Criminal, e por
isso devem os Rios serem puni-
dos com as penas do artigo 193
do mesmo Código, e não com
as penas do artigo 205 em que

forão pronunciados, por quanto o mal
é julgado a favor dos Facultativos.

4º

P. que n'estes termos e nos de melhor
Direito deve o presente Libello ser
reabido quanto a de se receber,
para effeito de serem os Reis jul-
gados incursos nos citados artigos
de Lei, e condemnados na, cas-
ta, não só para os moralizar
e corrigir, mas tam bem em de-
saggaro das offensas mortaes por
elles injustamente liberalizadas
aouctor; pois de tudo é

J P

P. He. B. de Justitia

P. Sem D. N. e Gestas.

Offerece-se as testemunhas do Pro-
cesso, que deverão ser notificadas.

O accusador

José Mendes da Costa

Declaracion

del Sr. D. Juan de Dios

Don Juan de Dios de mi
deputado de mi parte en
los cincoenta e tres años
en la villa de San Miguel
provincia de Santa Fe
ha una division de la
misma para el efecto de
que se forme un pueblo
en el lugar de San Miguel
para tener una capilla
en el mismo sitio de
San Miguel el cual se
que para el efecto se
terme en el sitio de
en el sitio de San Miguel
que se forme un pueblo
en el lugar de San Miguel

Declaracion

Declaracion de D. Juan de Dios
que en la villa de San Miguel
provincia de Santa Fe
ha una division de la
misma para el efecto de
que se forme un pueblo
en el lugar de San Miguel
para tener una capilla
en el mismo sitio de
San Miguel el cual se
que para el efecto se
terme en el sitio de
en el sitio de San Miguel
que se forme un pueblo
en el lugar de San Miguel

Dada

interditos, do que dou fê Inferni-
nos Distrito do Terreno da Villa
de São Miguel 19 de Outubro
de 1858.

D. 3600
L. 1200
R. 1800

João dos Santos Almeida

Ajuntado

Porque nos dias do mês
de Outubro de mil e oito
centos e cincoenta e três
anno nesta Villa de São
Miguel primeira Cam-
marcha da Província de
Santa Catharina em
nosso Cartório ajuntado a
certos autos e recibos que
ao diante se segue de
que para constar fizesse
este termo Eu Antonio
Francisco de Almeida Es-
crivão que escrevi

Recebemos

do Sr. Antonio Francisco de Medeiros

Escritas do Jurj, a copia do Libello crime

em que he Autor Gabino Ruy de Souza, e R. R. Francisco Correia da Costa, e Joaquim Correia dos Santos: e por termos recebido passamos o presente. Villa de São Miguel 19 de Outubro de 1853.

Atto do Sr. Mior

Antonio Carlos de Carvalho.

De Ajuntada

As Vinte e duas do mês de
Outubro de mil e trezentos
e cinquenta e seis, no
município de São Miguel
povoado. Com o
al. Província de Santa Ca-
tharina na freguesia de Jurij
junto a esta outra a freguesia
de São Mamede da Costa. Ho-
driguez que ao de ante de
se que de que para com ter
fazer este termo Eu Antonio
Francisco de Almeida Escri-
vão de Jurij que os creio

José Mendes do Porto Rodrigues, achando-se in-
cumbido de accusar os Reos Francisco Correia da
Costa, e seu filho Joaquim Correia dos Santos,
por parte do Accusador João Luiz de Souza, com
assistencia de seu Pai Sabinio Luiz de Souza,
requeir por isso a V. S.ª se digne lhe conceder
licença para o dito fim.

Comendatario
gratuito de Algueme
No de 818 de 1853
Alfaro

Pois a V. S.ª haja por bem
assim lhe deferir.

Alfaro

Salta das Sessões do Juiz na villa de S. Albi-
quel, em 20 de Outubro de 1853.

José Mendes do Porto Rodrigues

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.

Several lines of faint, illegible handwritten text in the upper middle section.

A block of handwritten text, likely a letter or a section of a manuscript, located in the middle of the page.

Handwritten text at the bottom of the first main section, possibly a signature or a closing.

Small handwritten text or a short phrase, possibly a date or a reference.

A large block of faint, illegible handwritten text occupying the lower middle section of the page.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a final note or a signature.

Handwritten text at the very bottom of the page, possibly a signature or a closing.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Dei Antonio Francisco
De Medeiros Escrivao que
exercera
Antonio Carlos Cordeiro
João Fr. de M. Costa
Em seguida foi por meio
do Sr. Dr. João de
Almeida e Silva
Pessoa e Albuquerque
mestre de campo
procurador de
de a euzados para
Nugent e a euz
cas o qual abra o
go Criminal
depois de ser
achado o
dos de pois do
quido
das testemunhas do
e sendo aspergendas com
parecimento sustentando
a sua a euzados de pois
passou em
Procedente a euzados as
maos do defensor dos
Rios a perigando o
contrariedade ao Libello e
concluido assim os deb
tes digo Libello digo a
perguntando e testemunhas

[illegible]

Certifico em Presença dos
 Vizes abaixo assignados, que
 a barra do Tribunal do Ju-
 rado foi chamada de Auditor
 Sabino Luis de Souza, e do Ju-
 z Francisco Corrin da Costa
 e Joaquin Corrin da Costa, ali-
 si do Santo, e das Senten-
 ças Pedro e Machado da
 Luz, Francisco Frei da Costa,
 Manoel Ferreira, Vicente
 Francisco, Joao Machado
 da Luz, Joaquinthe Corrin,
 Joaquin Corrin, e Joaquin
 Corrin, em virtude do
 art. 351 do Regulamento
 de 31 de Janeiro de 1842
 passo a presentar certidão,
 idem se. Salta da Sessão
 de Jure 20 de Outubro de
 1853 -

Levi José da Silva

1820
 1821
 1822
 1823
 1824
 1825
 1826
 1827
 1828
 1829
 1830
 1831
 1832
 1833
 1834
 1835
 1836
 1837
 1838
 1839
 1840
 1841
 1842
 1843
 1844
 1845
 1846
 1847
 1848
 1849
 1850
 1851
 1852
 1853
 1854
 1855
 1856
 1857
 1858
 1859
 1860
 1861
 1862
 1863
 1864
 1865
 1866
 1867
 1868
 1869
 1870
 1871
 1872
 1873
 1874
 1875
 1876
 1877
 1878
 1879
 1880
 1881
 1882
 1883
 1884
 1885
 1886
 1887
 1888
 1889
 1890
 1891
 1892
 1893
 1894
 1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900

John W. Alden

Contrariando o Libello crime accu-
satorio aff., dizem os M. M. Francisco
Borreia da Costa e seu filho Joaquim
Borreia dos Santos, por esta, e na me-
lhor forma de Direito o seguinte.

E. P. N.

1.^o
Que hi' falca e columniosa a queixa que
apresenta o Tutor Sabino Luiz de Souza, e so fi-
lha da insaciavel sede que devora ao mesmo
de perseguir e desacreditar aos Pais de quem
ha muito se constituiu fegadal inimigo, sem
que para isso fossem os M. M. a menor causa;
por quanto

2.^o
Que no dia em que se diz aconticera o deli-
cto que faz objecto da queixa, estava o 1.^o Pais
Francisco Borreia da Costa no sitio de Victorino
da Rocha Pinheiros, e depois regressou para
sua casa com hum seu filho menor de nome
Francisco conduzindo hum ^{carrada} de assucar, e che-
gando pacificamente a sua casa ahi se con-
servou no seu trabalho, sem que vize nem en-
contrasse ao filho do Tutor, e so a tarde he' que
lhe disseram que Adao Luiz de Souza tinha
sido encontrado ferido e desacordado cahido
junto a estrada, em terras do Pais Francisco
Borreia da Costa, sem que com tudo gissenem
quem tinha feito esse ferimentos.

3.^o
Que so no dia seguinte he' que os M. M.

22
Nas soberas que o Autor Sabino Luis
de Souza e sua familia diria a todos
que os N. N. tinham sido os perpetrado-
res de tal crime, e que de boca em boca
foi passando; mas os N. N. tranquilos
em suas consciencias de nao terem com-
metido crime algum, pacificamente
se conservaram em suas casas cuidando
de seu servico, ate que na noite de
22 para 23 de Julho foram violentamen-
te d'ella arrancados e conduzidos pa-
ra a cadeia, tendo o Autor para esse
fim, para saciar seu odio implacavel
tido a habilidade de, mancomunado
com os inimigos dos N. N., arranjar
hum auto de corpo de delicto sobre ma-
neira exagerado, com peritos sem co-
nhecimentos proficuos, a quem pu-
deram illudir para poderem accusar
aos N. N. em crime em que nao tinham
lugar a fianca, e assim ter o gosto de
conserva-los na cadeia, ao menos ate
que a verdade podesse ser demonstra-
da, por quanto.

4.^o

Por que os ferimentos de Adas Luis de
Souza, nao eram nem podiam ser mor-
taes, nem d'elles lhe resultou ser
alguma nem impossibilidade de tra-
balhar por mais de 30 dias. Foram
a penas simples ferimentos, que por-
terem na cabeça e fixaram ficar gesa

37

desacordado por algumas horas, mas do. quaes
em breves dias se restabelece, e se não tem sahido
de casa he de proposito para exaggerando o mal
dar pasto a seu satanico odio, fazendo quanto po-
de para conservar os M. M. privados da doce liber-
dade o maior tempo que puder.

5.^o

P. Que das testemunhas que jurarao neste processo,
so' a 1.^a Pedro Machadi da Silva jura de vista; mais
essa nenhum conceito merece, por que he' menor,
parente muito proximo do Autor, como este mes-
mo o confessou, dentro do 2.^o grau e não no 3.^o co-
mo se acha declarado, e alem disso he' hum va-
gabundo de ma's costumes que fugio de casa de
seu pai, que não tem officio nem proficaõ
alguma, vivendo de caridade publica dias
em casa de hum, dias em casa de outros -

6.^o

P. Que essa mesma testemunha disse a seu pro-
prio pai, accusar pessoas que nada tinha
visto, e nada podia com effeito ver por que
não foram os M. M. que fizeram os firimentos
em Adão Luiz de Souza -

7.^o

P. Que nestes termos, e nos de melhor Direito,
contrariando tudo o mais que offender possa
por negação a presente contrariedade se-
deve receber para se dar lugar a perora,
e ter a final os M. M. absolvidos do falso
crime que se lhes imputa, mangando-se lhes

mandando-se-lhes dar baixa na cul-
pa e, condemnando-se outra vez o Au-
tor nas costas, no que se fará mais do

Justica

P. W. & C. de J.
com os P. P. de J.

O. Defensor

Antonio Carlos de Carvalho.

Testemunhas

Jozé Machado da Luz.
Jozé Custodio Alves de Sousa.
Marcelino de Azevedo.

De Conclusão

Foi muita deus, ao nome de Deus
 do mil. Esta carta chegou
 antes. Tive a honra de esta Vil
 la de São Miguel primeiro
 sa Comarca de Prémio
 em de Santa Catharina na
 villa de Jurej, foy entre outros
 condeagos ao Munição e Pre
 zidente do Tribunal de Juiz
 para estas foy entre
 uma. Eu e outros Prémio
 eu de Munição e Prémio
 Jurej que os outros

Exposit 7

O Sr. Francisco Xavier de Cárdenas, foyendo por
marcos com o Sr. Luiz de Souza, que comto
de certo do cargo de alcaide, e dehi se deu
L. A. de 9 de outubro de 1790 em consequencia

2.

Deux choses qu'on ne peut pas se dispenser de
devoir produire en offrant de l'indemnité
de services, par essai de deux ans.
L'indemnité pour les services rendus pendant

Non facio in te verumtamen malitiam, in te
tunc, in te per te de te. *per te de te*

4

Despericimentos resultam da fôrça da offensa de
offender. *Despericimento de offensa de*
Despericimento de offensa de
Despericimento de offensa de
Despericimentos por offensa com superioridade
de armas, de munições, que a offensa de offensa por
despericimento de offensa com probabilidade de superior
a offensa.

6

Rever. do posto de Restitutivo de mar-
tas e off. de to em conformid. do regulam.
e p. de m. art. 3.º do Libello

3

Deprimientos resimplices que refieren
a la de la trinidad de

Existens circumstantiis alterius et per
 se non potest esse causa efficiens
 sed de necessitate debet
 esse causa efficiens et per
 se non potest esse causa efficiens
 sed de necessitate debet

2

O Pa. frequen da Igreja dos Santos fizes
fidelmente o costume de se ir ao
delecto e para sempre do do Tufido
e das hias de longo.

21

4

Professors of the University of

[illegible]

Lett. des Pape au Roy de Sicile de 1733
 Lett. de de Caraccioli de 1733
 Joye Christianisme, in Stockholm

O Jurij Verjonden aqurrimeto
querito por maioria de der Voty
e o air vencidos que o lloso Fran
cisco Cor^o da licta não particou
o crime

2a
o Jurij. Ancondau de segundas
queirido por maior de de
Coetymas

3^a

Surry

O Jurij Regnandus quarto
querido - Haec per maiora
de Vocty

O Jurij Regnandus quarto
querido - Haec per maiora
de Vocty

29a

O Jurij Regnandus quinto
querido - Haec per maiora
de Vocty

O Jurij Regnandus sexto
querido - Haec per maiora
de Vocty

O Jurij Regnandus octavo
querido - Haec per maiora
de Vocty

O Jurij Regnandus decimo
querido - Haec per maiora
de Vocty

O Jurij Regnandus decimo
querido - Haec per maiora
de Vocty

10

O Jurij Regnandus decimo
querido - Haec per maiora
de Vocty

Vencidos, que o Sr. Joaquim
Correia de Azevedo, Sr. de
oficimento e o Sr. de
e do Sr. de Azevedo

2a
Jurij Respondendo por
guarido por maioria de
= 8vo.

3a
Jurij Respondendo por
de Azevedo = 8vo. - 8vo.

4a
Jurij Respondendo por maioria
de Azevedo = 8vo. - 8vo.
Jurij Respondendo por maioria
de Azevedo = 8vo.

5a
Jurij Respondendo por maioria
de Azevedo = 8vo. - 8vo.

6a
Jurij Respondendo por maioria
de Azevedo = 8vo. - 8vo.

7a
Jurij Respondendo por maioria
de Azevedo = 8vo. - 8vo.

8a
Salla da Ceca de Azevedo
Jurij em 20 de 8vo. 1855

Pape: Louis Antoine Bernier
 Secretaire Louis de la Roche

From the Department of the Interior

Mansel Torre da Cunha

Argentine. Fairly good

Letter to Anna Dorothea

Handwritten signature: *Handwritten signature*

Manuel Antonio Rodríguez

Gabriel Goussier

Anacleto Elr Bates

Fine Mourning Dress

Ignacio Berche de Lima

...the ...

anno Domini 1789

Harold in the...

Comunicação

Provincia de Santa Catharina
Cidade de Santa de Jesus

Amo vti ante Ch. Sup

Director Juan de Pineda

1879

Handwritten signature: J. J. Thompson

Antonio Francisco de
Quintana Roo

Surij que on cruy



Handwritten signature: J. M. Smith

[illegible]

Certifico em Escrição abaisso
assignado ter intimado a
Dona Rita ao Autor Sabino J. 1500
Luz de Souza e aos seus
João Francisco Correia de Cor
ta e seu filho Joaquim Cor
reia de Souza e quando fien
são entendidos sempre ou
tro de intimar ao Promo
tor interno João Francisco
ella e seu filho sempre
deu o qual 20 de Setembro de
1853 Antonio Fran. de Souza

Antônio Fran. de Souza
Promotor

Verbo em 15 de Maio de 1853

Heitor

[Faint, mostly illegible text in the lower half of the page, likely bleed-through from the reverse side.]

Handwritten text in cursive script, likely a letter or document. The text is written on aged, yellowed paper. The handwriting is dense and flowing, characteristic of 18th or 19th-century cursive. There are several lines of text, some of which are partially obscured by a large, ornate flourish or signature at the bottom left. The text appears to be a formal communication, possibly a letter of introduction or a business document.

Handwritten signature or flourish, possibly reading "John D. [illegible]".

Handwritten text, possibly a date or a reference, located below the signature.











